



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 207 /09 – CCJ

Inclui art. 9º-A na Lei Complementar nº 618, de 10 de junho de 2009 – que institui a adoção de equipamentos públicos e de verdes complementares por pessoas jurídicas e revoga a Lei Complementar nº 136, de 22 de julho de 1986 –, dispendo sobre o cercamento de áreas destinadas ao entretenimento infantil.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Elias Vidal.

A Procuradoria da Casa, folha 10, manifestou seu posicionamento a respeito da matéria, dizendo que essa se insere no âmbito de competência do Município e deste Legislativo, porém, informa que o conteúdo normativo da Proposição, fere o contido no inciso XII da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, em razão de que a administração de bens do Município é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Relativamente ao vício apontado, cumpre-nos ressaltar que a Proposição, em primeiro lugar, desonera e retira do Chefe do Poder Executivo a carga de responsabilidade que é, como se sabe, de difícil acompanhamento (conservação e manutenção do bem público). Em segundo lugar, é importante considerar que a legislação proposta incentiva a participação mais efetiva da sociedade na gestão ambiental, principalmente a de pessoas jurídicas.

O Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 017/09 apenas aumenta a gama de equipamentos já adotados por pessoas jurídicas e, em nosso entendimento, não se enquadra nas disposições que maculam de vício seu procedimento e que, por via de consequência, fulminariam a sua tramitação. Ao contrário, trata-se de matéria de relevância e de alto interesse social de nossa Cidade, pelo que, discordamos do Parecer Prévio da douta Procuradoria.

Ante o exposto, nas atribuições desta Comissão estabelecidas pela alínea “a” do inciso I do art. 36 do Regimento da Casa, o Projeto de Lei



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 3030/09
PLCL Nº 017/09
Fl. 02

PARECER Nº 207/09 – CCJ

Complementar do Legislativo nº 017/09, pelas razões apresentadas, é constitucional e orgânico, e, sendo assim, somos favoráveis à sua aprovação nesta Comissão.

Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala Ruy Cirne Lima, 9 de outubro de 2009.

**Vereador Luiz Braz,
Vice-Presidente e Relator.**

Aprovado pela Comissão em 20-10-09

Vereador Valter Nagelstein – Presidente

Vereador Mauro Zacher

Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Nilo Santos

Vereadora Maria Celeste
/LS

Vereador Reginaldo Pujol